CPL-CFESS

De: Luana Moraes <luana.moraes@hpex.com.br>
Enviado em: terça-feira, 20 de novembro de 2018 17:46
Para: cpl@cfess.org.br
Assunto: Impugnação de cláusula no edital do pregão 06/2018
Anexos: Impugnacao.docx; TCU_RP_00178720179_12892.pdf

Prezado (a) Pregoeiro(a),

Em anexo o pedido de impugnação de uma cláusula no edital do pregão 06/2018. E também o Acórdão 48/2018 pacificado pelo TCU.

Atenciosamente

Luana Moraes
HPEX

CFESS CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
Protocolo:9354
20/11/2018 18:01:56

ILUSTRÍSSIMO (a) Sr.(a) PREGOEIRO(a) DO CONSELHO FEDERALSOCIAL

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018

Hpex Apoio Administrativo Eireli, inscrita sob o CNPJ N° 38.053.377/0001-8, com sede na QC 03, Lotes 8/12, Salas 205 e 206 no Residencial Santos Dumont, Brasília –DF, representada neste ato por seu representante legal Sr. Hugo Peixoto dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG N° 2100311 SSP/DF, e CPF N° 726.415.761-04, residente e domiciliado na QBR 08, Bloco I, Apt. 31, Residencial Santos Dumont, Brasília-DF, Junto ao prazer em cumprimentá-lo, vimos mui respeitosamente através deste manifestar nosso pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2018 cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de apoio administrativo nas áreas de limpeza, conservação e higienização, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O item 7.2.4.4 da Sessão 7 (Aceitabilidade da proposta vencedora) traz em sua redação o seguinte texto:

> ***"O percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas totais contidos na planilha de custos não poderá ser inferior a (76,04 + SAT da empresa %."***

Conforme já pacificado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão N°49/2018.

Não cabe a Administração Pública adentrar nos índices que são de matéria estatística do licitante, nem exigências de índices previstos em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, em desacordo com o art. 13 da IN STLI/MP 2/2008, o inc. X do art.40 da Lei 8.666/1993 e jurisprudência desta Corte de contas (Acórdãos 657/2004, 1699/2007, 2646/2007, 1407/2014, todos do Plenário, e Acórdãos 732/2011 e 5151/2014, ambos da 2ª Câmara).

Sendo assim pedimos que esta Comissão de Licitação aceite a presente impugnação e ajuste o edital, retirando o termo acima citado, termo este que fere o princípio da competividade e menor preço para Administração Pública. Termo este em que pedimos e aguardamos por deferimento.

Atenciosamente

Hugo Santos

Hpex Apoio Administrativo Eireli